



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 408/2023  
Data: 27/02/2023 - Horário: 14:48  
Legislativo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023

**DISPÕE SOBRE O DESCONTO DE 50%  
NAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DE  
CONCURSO PÚBLICO DO ESTADO DE  
ALAGOAS PARA RESPONSÁVEIS  
LEGAIS HIPOSSUFICIENTES DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
DIAGNOSTICADAS NO TRANSTORNO  
DO ESPECTRO AUTISTA**

Art. 1º - Esta Lei assegura o direito a desconto de 50% nas taxas de inscrição de concurso público no âmbito do Estado de Alagoas cujo valor a pagar seja superior a 20% do salário mínimo vigente para os responsáveis legais de crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentarem renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se “responsáveis legais” os pais ou as mães que detêm a guarda judicial ou de fato, bem como outros tutores ou guardiões que o forem por decisão judicial.

Art. 3º - Incluem-se como beneficiários os que obtiverem guarda provisória por processo legal de adoção, desde que comprovada que a guarda perdurará até a data de realização da primeira etapa do concurso.

Art. 4º - Ao Poder Executivo Estadual caberá a regulamentação do presente, por meio de competente Secretaria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15 de fevereiro de 2023.

**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual  
Líder PT



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que visa a garantir desconto de 50% nas taxas de inscrição de concurso público no âmbito do Estado de Alagoas cujo valor a pagar seja superior a 20% do salário mínimo vigente para os responsáveis legais de crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentarem renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos.

De acordo com o Ministério da Saúde, “o transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades”.

Assim sendo, o ônus para o tratamento, a necessidade de dedicação exclusiva, dentre outros fatores que exigem dos pais ou demais responsáveis legais uma despesa pessoal e financeira enorme são pontos a serem considerados por este Parlamento. Muitas mães acabam se vendo em dupla ou tripla jornada, ou mesmo chegam a abandonar suas profissões formais para que se dediquem exclusivamente aos cuidados da criança ou adolescência cujo autismo demanda maior grau de suporte. Esta Casa, outrora, já apresentou vangloriáveis proposições que garantiram a cidadania de pessoas autistas, no entanto, pouquíssimo o fez para os seus cuidadores: pais, mães e demais tutores.

Desta feita, entendemos por justa e merecida a propositura do presente, de modo que requeremos aos pares desta Casa Legislativa que aprovem em sua íntegra.

**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual  
Líder PT